



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 574/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4791/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: Indica ao Executivo Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa de autoria do Ilmo. senhor vereador Domingos Protetor, que Indica ao Executivo Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a criação da Farmácia Veterinária Popular.

Segundo o próprio autor, a presente indicação - que tem como base o programa da Farmácia Popular, que disponibiliza medicamentos à população de baixa renda - justifica-se na necessidade de implantar no Município de Petrópolis política pública que possibilite o fornecimento gratuito ou a custo reduzido de medicamentos veterinários à população de baixa renda, protetores independentes devidamente cadastrados, ONGs e associações que tenham a proteção animal entre suas finalidades estatutárias, tendo em vista o alto custo dos medicamentos e tratamentos veterinários.

II - FUNDAMENTO

As primeiras leis de proteção animal surgiram em 1822, na Inglaterra. Com avanços e retrocessos, tentativas de mobilização vieram ocorrendo ao longo da história no sentido do estabelecimento de uma relação mais empática entre os seres humanos e os animais não humanos. Fato é que a causa animal - ou de proteção animal - é hoje, uma realidade e conta com muitos adeptos, mas ainda enfrenta muitas dificuldades.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu artigo 225, parágrafo 1º, incisos VI e VII o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

(...)

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade.

Fica claro, a partir desse artigo, o dever do poder público quanto à proteção da fauna.

Muitos protetores de animais militam incansavelmente para garantir vida e dignidade a esses seres vivos, mas não contam com os recursos necessários para alimentá-los e, em muitos casos, fornecer os medicamentos e tratamentos que muitos deles precisam, sobretudo por encontrarem-se em situação de abandono e maus tratos. Sendo função do poder público proteger os animais, é de suma importância que ele apoie os protetores nessa empreitada. Dessa forma, consideramos este projeto bastante positivo para nosso município.

III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 18 de Junho de 2021

GIL MAGNO
Presidente

DR. MAURO PERALTA
Vogal

YURI MOURA
Vogal